



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.473, DE 9 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS QUE
MENCIONA, INTEGRANTES DO
PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação de doação, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Alagoas – INCRA, de todos os imóveis rurais especificados no Anexo Único desta Lei, oriundos do extinto Banco do Estado de Alagoas S/A, – PRODUBAN, incorporados ao patrimônio estadual por meio da Lei Estadual nº 6.631, de 8 de novembro de 2005.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior destinar-se-ão, exclusivamente, para implantação de projetos de assentamentos sob a gestão e responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Alagoas.

Art. 3º O donatário obriga-se, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, a implementar as medidas necessárias à consecução das finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Caso não seja observada, pelo donatário, a destinação prevista no art. 2º desta Lei ou ocorra o descumprimento do prazo fixado no *caput* deste artigo, ficará sem efeito a presente doação, com reversão dos imóveis ao patrimônio do doador.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º desta Lei operar-se-á à título gratuito, mediante outorga de documento público, sendo vedado o desvio de finalidade e alienação dos respectivos imóveis, sob pena de anulação do ato.

Art. 5º As despesas existentes com a lavratura e o registro da escritura pública de doação, e ainda aquelas decorrentes, eventualmente, de reversão, correrão sempre por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.05.2013.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.473, DE 9 DE MAIO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

- a) Fazenda São Mateus II, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 83-1.186, Livro 2 – Ficha – 07, com área de 22,27 ha;
- b) Fazenda São Mateus III, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 80-1.186, Livro 2 – Ficha – 06v, com área de 15 ha;
- c) Fazenda São Mateus IV, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 81-1.186, Livro 2 – Ficha – 06v, com área de 10,27 ha;
- d) Fazenda Gruta da Prensa, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 3-1.320, Livro 2, Ficha 01v, com área de 80,37 ha;
- e) Fazenda Mutuns ou Lagoa, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 4-766, Livro 2, Ficha 01v, com área de 27,25 ha;
- f) Fazenda Mutuns, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 2-1.329, Livro 2, Ficha 01, com área de 44,972 ha;
- g) Fazenda Mutuns II, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 4-4.516, Livro 2, Ficha 01, com área de 22,8294 ha;
- h) Fazenda Mutuns III, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 3-1.431, Livro 2, Ficha 01, com área de 22,742 ha;
- i) Fazenda Mutuns VI, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 5-1.283, Livro 2, Ficha 01v, com área de 95,07 ha;
- j) Fazenda Água de Menino, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 8-729, Livro 2, Ficha 01v, com área de 27,60 ha;
- k) Fazenda Carolina, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, com área de 30,83 ha, desmembrada de outra de maiores proporções denominada Fazenda Maria Jeane II, conforme registro nº 82-1.186, Ficha 06v, Livro 2;
- l) Fazenda Lagoas ou Genipapo, situada no Município de Teotônio Vilela/AL, registro nº 3-1.408, fls. 56, Livro 2, com área de 81,49 ha;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- m) Imóvel rural denominado Sítio Camões, com área de 9,4 ha, situado no Município de Marechal Deodoro/AL, registro nº 02-12.76, Livro 02, Ficha 01; e
- n) Imóvel rural denominado Fazenda Olho D'Água do Luiz Carlos, com área de 61,55 ha, matrícula 792, Livro 2-E, Fls. 202, sob o nº 04, situado no Município de Taquarana/AL, avaliado em R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).